

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

UNISYS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n. 51.197.655/0001-32, neste ato representado(a) por sua Diretora, Sra. Claudia Nacif Gomes (“**Empresa**” ou “**Empregador**”);

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.579.279/0001-87, neste ato representado(a) por seu presidente. Sr. Sergio Luiz Ramanholi (“**Sindicato**” ou “**SPPD**”); e

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o SPPD/MS é o único e legítimo representante dos interesses dos trabalhadores da Empresa, conforme Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 28 de outubro de 2022 (“**ACT 2023**”);

Considerando que a Empresa se compromete a partir de junho de 2025 a cumprir com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho;

Considerando a necessidade de definir manutenção do regime de turnos de trabalho para jornada semanal de 30 ou 36 horas, além de outras condições específicas, implementadas com o ACT 2023, ficam pactuadas as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Em razão da especificidade das condições e alteração da data-base que o presente acordo é celebrado, as Partes decidem por manter provisoriamente a data-base dos empregados da Empresa em 1º de janeiro, pela natureza de exceção face a transição havida em 2023, sendo que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 (17 meses).

Parágrafo Único: A negociação a ser representada pelo Acordo Coletivo de Trabalho especificamente referente as cláusulas com impacto econômico na data base de 1º de junho de 2025 deverá levar em consideração o período de 17 meses que antecedem a alteração da data-base para 1º de junho de 2025.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que será concedido aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste correspondente a 4% nos salários vigentes em 31/12/2023.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos a partir de 16 de janeiro de 2023 e até 15 de dezembro de 2023, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês.

Parágrafo Segundo: As diferenças retroativas do período compreendido entre o mês de janeiro e o mês de maio de 2024 serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2024.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa, abrangerá a categoria dos Profissionais de Processamento de Dados, com abrangência territorial no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: As convenções coletivas de trabalho, dissídios coletivos e sentenças normativas que tenham como partes o SPPD/MS ou outras entidades sindicais de outras atividades e afins no Estado do Mato Grosso do Sul, apenas surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da Empresa naquilo que não for conflitante com o presente instrumento e/ou cuja matéria não esteja aqui regulamentada.

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO NORMATIVO DAS CATEGORIAIS PROFISSIONAIS

A Empresa observará a partir de janeiro de 2024 pisos salariais específicos, definidos de acordo com as respectivas categorias profissionais e funções aplicáveis, conforme estabelecido a seguir:

Categoria / Função	PISO
Geral – Abrange todas as demais categoriais e funções que não tenham piso específico fixado pelo presente acordo coletivo.	1.482,60
Técnico de Informática – Abrange apenas as funções de Técnico de Informática, sendo aplicável especificamente aquelas definidas na Classificação Brasileira de Ocupações de nº. 3132 e 7311.	1.522,25
Analista de Sistemas ou de Tecnologia da Informação – Abrange especificamente as funções definidas na Classificação Brasileira de Ocupações de nº2122,2123 e 2124.	2939,66
Programador – Abrange especificamente aquelas funções definidas na Classificação Brasileira de Ocupações de nº 3.171.	2.076,98
Teleatendimento – Abrange apenas os profissionais de teleatendimento voltado para suporte ao usuário de tecnologia da informação, mais especificamente aquelas funções definidas na Classificação Brasileira de Ocupações de nº 3172-10.	1.482,60

Parágrafo Único: As diferenças retroativas do período compreendido entre o mês de janeiro e o mês de maio de 2024 serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2024.

CLÁUSULA 5ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor mensal de R\$732,00(setecentos e trinta e dois reais) a título de Vale Alimentação .

Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas do período compreendido entre o mês de janeiro e o mês de junho de 2024 serão pagas até o 5º dia útil do mês de julho de 2024.

Parágrafo Segundo: A participação dos empregados no vale alimentação será de no máximo 8%(oito por cento).

Parágrafo Terceiro: Não será devido o pagamento do vale refeição/alimentação:

- a) Para afastamentos e/ou licenças, independentemente de sua natureza a partir do 16º dia até o retorno do empregado;
- b) Período correspondente ao aviso prévio indenizado;
- c) Aos dias correspondentes a falta injustificada e/ou não abonada.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado nos casos de rescisão contratual após o pagamento do vale refeição/alimentação, o desconto referente aos dias não trabalhados que constará no campo de descontos do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devendo ficar mantido o crédito por no mínimo 30 (trinta) dias para que o empregado possa usufruir;

Parágrafo Quinto: O vale alimentação deve ser entregue até o 5º dia útil de cada mês e de uma única vez.

Parágrafo Sexto: A concessão estabelecida não integra a remuneração dos empregados e, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Sétimo: A Empresa poderá, com a concordância do empregado, substituir o vale refeição por vale alimentação e vice-versa.

Parágrafo Oitavo: Todo e qualquer benefício relativo à alimentação, refeição ou lanche ao qual os empregados da Empresa farão jus estão previstos na presente cláusula.

Parágrafo Nono: A Empresa publicará em sua intranet as datas limites para pedido de cancelamento deste benefício, devendo o empregado ficar atento em caso de interesse no pedido de cancelamento deste benefício.

CLÁUSULA 6ª – DO VALE TRANSPORTE

A Empresa se obriga a conceder aos seus empregados o Vale Transporte conforme determinado em lei, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: No ato da admissão o Empregador fornecerá ao empregado formulário, para ser informado o seu itinerário e definir o número de vale-transporte a ser concedido.

Parágrafo Segundo: A Empresa, no cumprimento da obrigação estipulada no caput desta cláusula, em caráter eventual e excepcional, poderá efetuar o pagamento da importância equivalente, em folha de pagamento, sob a rubrica "VT".

Parágrafo Terceiro: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, não havendo qualquer incidência fiscal, previdenciária ou trabalhista.

Parágrafo Quarto: A Empresa fornecerá aos empregados os vale-transporte na quantidade necessária para a locomoção residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Quinto: Todo e qualquer benefício relativo ao transporte do empregado está previsto na presente cláusula, não sendo aplicável aos empregados qualquer outro benefício relativo a transporte e locomoção.

Parágrafo Sexto: A Empresa publicará em sua intranet as datas limites para pedido de cancelamento deste benefício, devendo o empregado ficar atento em caso de interesse no pedido de cancelamento deste benefício.

CLÁUSULA 7ª - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados em teleatendimento será de 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo, a critério da empresa, ser distribuída em escala de 5x2 com duração de 07h12min por dia e intervalo de refeição de 1h, restando compensados os sábados ou em escala 6x1 com duração de 06h20min por dia.

Parágrafo Primeiro: Os empregados sujeitos a regime de escala de revezamento terão assegurada, pelo menos, uma folga semanal no mês aos domingos, nos termos do artigo 67 da CLT.

Parágrafo Segundo: A Empresa poderá contratar empregados com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento exclusivo de serviços especiais, a Empresa poderá contratar empregados na condição de horista, para trabalhar em determinados dias do mês ou da semana, mediante ajuste de carga horária mensal mínima, fixação do valor do salário-hora correspondente a remuneração mínima acima estabelecida e concessão das vantagens e benefícios estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A Empresa poderá efetuar contratação de empregados para uma jornada semanal de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou a transferência de seus empregados para outras jornadas (reduzidas ou aumentadas), com observação da legislação pertinente.

Parágrafo Quinto: Fica desde já autorizado o trabalho aos domingos e feriados, em função das condições peculiares das atividades desenvolvidas pelos funcionários que não podem sofrer paralização ou suspensão dos respectivos serviços. Os domingos trabalhados dentro das jornadas de trabalho supramencionadas, serão considerados como dias normais.

Parágrafo Sexto: A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 200 (duzentas) horas mensais.

CLÁUSULA 8ª – DO BANCO DE HORAS

A Empresa poderá manter sistema de Banco de Horas para controle, compensação e remuneração das horas excedentes à jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos trabalhadores, far-se-á na proporção de 1 (uma hora), ou seja, uma hora de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

Parágrafo Terceiro: A Empresa pagará as horas excedentes realizadas, de acordo com a legislação vigente e observando os adicionais previstos no presente instrumento, caso não seja possível a compensação das mesmas dentro de um período de 90 (noventa) dias. No caso de saldo de horas a débito, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Quarto: A Empresa adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 80 (oitenta) horas, a partir do qual quaisquer horas extras realizadas serão automaticamente pagas.

Parágrafo Quinto: A Empresa fará constar do contracheque dos empregados, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão contratual, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas serão descontadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – DO REGISTRO DE PONTO

Fica permitida a utilização de Registro de Ponto por Exceção prevista no §4º do art. 74 da CLT e a adoção de sistemas alternativos de controle de jornada, restando suprida a necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como registro do intervalo para descanso e alimentação.

CLÁUSULA 10ª – DO AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá mensalmente às empregadas e empregados auxílio-creche no valor de R\$ 374,33 (trezentos e setenta e quatro reais trinta e três centavos), mediante comprovação da efetiva despesa (Nota Fiscal), até a criança completar 60 (sessenta) meses de idade.

Parágrafo Primeiro: No caso de o empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Segundo: As diferenças retroativas do período compreendido entre o mês de janeiro e o mês de junho de 2024 serão pagas mediante a devida apresentação das notas fiscais e no prazo de até o 5º dia útil do mês de julho de 2024.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa concederá Serviço de Assistência Funeral com o objetivo de garantir ao(s) beneficiário(s) do empregado falecido ampla assistência na ocorrência de seu falecimento. Para a utilização deste benefício deverão ser observadas as regras da Política de Benefícios correlata, disponível para a consulta de todos na *intranet* da Empresa.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A Empresa disponibilizará a até 1º de setembro de 2024, convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, sem coparticipação mensal para o plano básico.

Parágrafo Único: Para a utilização deste benefício deverão ser observadas as regras da Política interna de Benefícios disponível para consulta de todos na *intranet* ou caso o empregado opte por outro plano, deverá arcar com os respectivos custos, previstos na Política Interna da Empresa.

CLÁUSULA 13ª – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Empresa estenderá a participação no programa UNISYSPREVI a todos os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho até 1º de setembro de 2024, de acordo com as Políticas Internas da Empresa e regulamento do UNISYSPREVI.

CLÁUSULA 14ª – DO TRANSPORTE NOTURNO

Não se aplica à Empresa a obrigatoriedade prevista na convenção coletiva de trabalho da categoria de se responsabilizar pelo transporte do empregado em jornada noturna, no

horário de 23 (vinte e três) e 05 (cinco) horas, desde o local do trabalho até sua residência, ou da residência até o local de trabalho.

CLÁUSULA 15ª – DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões de Contrato de Trabalho de empregados com tempo de trabalho igual ou superior a um ano serão realizadas junto ao Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação de Mato Grosso do Sul, somente para os Empregados que estejam filiados.

Parágrafo Primeiro: As homologações deverão ser agendadas previamente no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas, de acordo com as normas e prazo da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que as homologações ocorrerão exclusivamente de forma remota, sendo consideradas válidas assinaturas digitais por meio de plataformas como a Docusign.

Parágrafo Terceiro: As rescisões somente serão homologadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS digital, com as anotações atualizadas;

III – Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;

IV – Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

V – Guia de Recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador ou culpa recíproca;

VI – Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro-desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

VII – Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

VIII – Prova bancária da quitação, quando for o caso.

CLÁUSULA 16ª – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O empregado terá acesso aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, dentro dos procedimentos estabelecidos pelos órgãos locais de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá o acesso dos dirigentes da Entidade Sindical às informações de nome, lotação, volume de horas extras prestadas, planilha de pagamento de seus funcionários, bem como o número de trabalhadores acometidos de doença profissional ou acidente de trabalho e outras informações inerentes ao contrato de trabalho, em sendo concedido prazo razoável e desde que respeitadas as disposições da LGPD obtendo-se o prévio consentimento por parte dos empregados ou fornecendo-se os dados de forma anonimizada.

Parágrafo Segundo: Os dirigentes do Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação de Mato Grosso do Sul, têm livre acesso às áreas comuns das Empresas.

CLÁUSULA 17ª – ADMISSÃO E DISPENSA

Sempre que previamente autorizada por escrito pelos empregados e solicitada a fazê-lo pelo órgão sindical, a Empresa remeterá ao SPPD/MS, a relação dos empregados, discriminando cargos e locais de lotação, e-mail eletrônico corporativo ou pessoal desde que este possua.

Parágrafo Único: No ato da admissão a Empresa fornecerá aos seus empregados a ficha de adesão para filiação fornecida pelo sindicato laboral, ao que, optando o empregado pela sua filiação, as empresas remeterão as respectivas fichas ao ente sindical.

CLÁUSULA 18ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados será negociada nos termos das Leis 10.101/2000 e 12.832/2013, com vigência inicial de 01/09/2024 a 31/12/2024, sendo que o target para pagamento referente ao ano fiscal de 2024 será feito na proporção de 03/12 avos.

Parágrafo único: a Empresa por esse ato assume o compromisso de negociar o plano de Participação nos Lucros e Resultados para o ano fiscal de 2025.

CLÁUSULA 19ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A empresa Unisys fica obrigada a descontar dos empregados não filiados ao Sindicato a importância equivalente a 5% do valor bruto referente ao retroativo da diferença salarial e vale alimentação apurados nos meses de janeiro a maio de 2024 na folha de pagamento do mês de junho de 2024 e 5% do salário bruto na folha de pagamento do mês de julho de 2024 sob o título de Contribuição Negocial.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da referida Contribuição será efetivada em folha de pagamento e deverá ser repassado ao SPPD/MS até cinco dias após o pagamento dos salários, através de cheque nominal ou depositado em nome da SPPD/MS, na conta 14.0052-5 do Banco Bradesco, agência 5007, sendo que deverá ser enviado ao SPPD/MS relação com nome do empregado, função, valores consignados e comprovantes.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade sindical, no prazo de até 12 de junho de 2024, permitindo assim, em tempo hábil, o sindicato informar a empresa quanto à oposição do desconto da referida contribuição antes do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: Com o desconto da Contribuição Assistencial Negocial fica garantido ao empregado não filiado o direito a opção de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: Incorrerá na multa prevista da cláusula 20ª a ser aplicada por empregado, sem prejuízo da reparação por danos morais coletivos e instauração de procedimento por ato antissindical perante o Ministério Público do Trabalho caso a empresa de alguma forma incentive seus empregados à oposição desta contribuição como por exemplo, divulgação somente da presente cláusula, fornecimento de documento padronizado de oposição ao desconto, fornecimento de transporte, dentre outros.

CLÁUSULA 20ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por infração a qualquer das Cláusulas do presente instrumento que implique em prejuízo efetivo aos trabalhadores, a Empresa pagará multa de 10% (dez por cento) do salário normativo estabelecido no presente instrumento por trabalhador que será revertida ao SPPD/MS no caso de atuar como substituto processual para os empregados que não estejam filiados, e ao empregado, independentemente de filiação, no caso de reclamação trabalhista, aplicável somente no período de vigência deste instrumento.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes da Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande (MS), 05 de junho de 2024

UNISYS INFORMÁTICA LTDA.

Claudia Nacif Gomes

CPF 853.916.117-68

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA
INFORMACAO DE MATO GROSSO DO SUL

Sergio Luiz Romanholi